



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 032/2021**

**QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE ISSQN AS  
EMPRESAS QUE ARMAZENAM GRÃOS, FARELO E  
COMBUSTIVEL NOS PORTOS NO MUNICIPIO DE  
ITATIUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprova e Eu Prefeito Municipal de Itaituba sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelecida a cobrança do ISSQN das Empresas Portuárias pelo armazenamento de grãos, farelo e combustível nos terminais instalados no Município de Itaituba.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 27 de Abril de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente